



**Companhia de Saneamento de Minas Gerais**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

### **FATO RELEVANTE**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha 525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001 03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 31.300.036.375 (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi submetido à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de 268.000 (duzentas e sessenta e oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding*, da 12ª (décima segunda) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) (“Debêntures”), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 471, do convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme aditado, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), podendo, ainda, contar com a participação de determinadas instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, convidadas pelos Coordenadores a



participar da Oferta (“Oferta”). A realização da Oferta e da Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, na Reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017 e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017, nas quais foram deliberados os termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A Oferta somente terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a serem definidos na escritura de emissão das Debêntures; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM; (iv) a divulgação do anúncio de início da distribuição; (v) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) o consentimento prévio de determinados credores da Companhia cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado. Oportunamente será publicado aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, contendo informações sobre: (i) as características da Oferta; (ii) os locais para obtenção do prospecto preliminar da Oferta; (iii) as datas estimadas e locais de divulgação da Oferta; (iv) condições para se efetuar reservas para subscrição ou aquisição de Debêntures; (v) informações sobre a coleta de intenções de investimento; (vi) outras informações que se fizerem necessárias sobre a distribuição; e (vii) indicação dos meios de comunicação por intermédio dos quais o Anúncio de Início de Distribuição e o Anúncio de Encerramento da Distribuição serão divulgados. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta. Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no aviso ao mercado e no prospecto preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente. Este Fato Relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este Fato Relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

Luiz Gustavo Braz Lage  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores